



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2025
De 16 de setembro de 2025

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse ao Lions Clube de Pinheiros/ES e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o Lions Clube de Pinheiros, CNPJ nº 31.788.003/0001-65.

Parágrafo Único. O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária, a reforma da cozinha e da área de serviço da Sede comunitária, compreendido pela reforma dos armários de cozinha, alteração do piso, tanque, entre outros serviços de reforma.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas, com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 16 de setembro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal